



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0015709-62.2023.6.13.8000
Contrato nº 076/23 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E **TK ELEVADORES BRASIL**
LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 90.347.840/0007-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ouro Preto, nº 337 e 339, Bairro Barro Preto, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Paulo Roberto Ferrari e Caio César Perdigão Magalhães de Araújo, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) elevadores de passageiros**, incluindo o fornecimento da mão de obra técnica especializada e operacional, fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentas, observadas as rotinas e procedimentos exemplificados e segundo as normas aplicáveis e do fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

- II. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- V. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$15.017,55 (quinze mil dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, dividido em parcelas mensais de R\$5.005,85 (cinco mil cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Segundo: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme disposto no Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal

(legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **3 (três) meses**, iniciando-se em **1º de janeiro de 2024** e encerrando-se em **31 de março de 2024**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o contrato no caso de se realizar certame licitatório que abarque o seu objeto.

Parágrafo Segundo: Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a extinção se dará sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- IX. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

PAULO ROBERTO
FERRARI:50867610697
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
Paulo Roberto Ferrari
Procurador

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO FERRARI:50867610697
Dados: 2023.12.27 15:01:54 -03'00'

CAIO CESAR PERDIGAO
MAGALHAES DE
ARAUJO:07034436665
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
Caio César Perdigão Magalhães de Araújo
Procurador

Assinado de forma digital por
CAIO CESAR PERDIGAO
MAGALHAES DE
ARAUJO:07034436665
Dados: 2023.12.27 16:37:02 -03'00'

ANEXO

1. DOS EQUIPAMENTOS

A tabela abaixo relaciona, por itens, os equipamentos as serem mantidos pela CONTRATADA e as suas respectivas características:

ITEM	EQUIPAMENTOS
------	--------------

01	3 (três) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: • marca ATLAS VILLARES e modernização THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 75150, 75151 e 75152 (originais); e 88006, 88007 e 88008 (da modernização); • capacidade para transporte de 10 pessoas ou 700KG; • com 14 (quatorze) paradas (T, E1 e 2º ao 13º andares); • linha FREQUENCEDYNE; • 1 (um) software TKVISION que permite a supervisão e a configuração dos elevadores via microcomputador;
02	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: • marca THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 1931 e 1932; • capacidade para transporte de 12 pessoas ou 840Kg; • com 5 (cinco) paradas (T, 1º ao 4º andares); • linha FREQUENCEDYNE;
03	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: • marca THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 78939 e 78940; • capacidade para transporte de 6 pessoas ou 450Kg; • com 12 (doze) paradas (G2, G1, PO, 2º, PI, 4º ao 10º andares); • linha FREQUENCEDYNE;

2. DA SUSTENTABILIDADE

2.1 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010 e demais legislações ambientais.

2.2 Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.3 As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

2.4 A CONTRATADA deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, bem como:

- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.
- Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1 A CONTRATADA fornecerá o Livro de Ocorrências (modelo de livro requerido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para registro de ocorrências em elevadores), onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas.

3.1.2 A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e de ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais dos sistemas e fornecendo peças originais recomendadas pelos fabricantes.

3.1.3 Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Belo Horizonte – MG ou em outro município dessa região metropolitana, dotado de toda a infraestrutura permanente, administrativa e técnica, suficiente ao apoio das atividades a serem desenvolvidas na CONTRATANTE, dentro dos prazos contratuais.

3.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar possuir escritório e oficina em Belo Horizonte - MG ou região metropolitana dentro de 5 (cinco) dias após o início de vigência do contrato.

3.1.4 A CONTRATADA estará obrigada a providenciar a correta sinalização de elevador em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade (casas de máquinas, poço do elevador e outras) permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras.

3.1.5 No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.6 A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas de elevadores deverá ser comunicada à CONTRATANTE, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

3.1.7 A CONTRATADA deverá providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva via desse documento.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, que será elaborada pela CONTRATADA. Essa rotina conterá um conjunto de inspeções periódicas dos componentes dos sistemas de elevadores, visando evitar a ocorrência de falhas, de desempenho insuficiente, de acidentes e de outros prejuízos a pessoas e aos equipamentos.

3.2.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar com a FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 72h, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

3.2.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

3.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 A manutenção corretiva trata, principalmente, de atividade executada após a ocorrência de falha no funcionamento nos sistemas de elevadores.

3.3.2 A manutenção corretiva não terá limite para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, inclusive em sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da CONTRATANTE.

3.3.3 A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, para o livramento de pessoas retidas em cabines e para o caso de acidentes.

3.3.4 Em casos de passageiros presos na cabine ou de acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.3.5 Excetuado os casos de urgência, os demais atendimentos aos chamados da CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 4 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.6 Em qualquer caso a CONTRATADA ficará obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado para conserto do equipamento. Dentro desse prazo, está incluído o tempo de substituição de peças e reparos em geral, portanto, não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados na eventual demora de fornecimento de peças. Durante os meses de agosto, setembro e outubro de anos em que ocorrem eleições, o prazo estipulado anteriormente fica reduzido para 2 (dois) dias úteis. Eventuais dilações de prazo poderão ser aceitas, desde que devidamente justificadas à Fiscalização da CONTRATANTE, que decidirá sobre seu possível acatamento.

3.3.7 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

3.4 FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para a CONTRATANTE, incluído o fornecimento de

luminárias, lâmpadas e reatores.

3.4.2 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

3.4.3 Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria e pinturas) e os componentes de acabamento sem dispositivo eletroeletrônico (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos).

3.4.4 A CONTRATADA também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os sistemas de elevadores estão instalados em 3 (três) locais distintos, a saber:

- **Item 01** – equipamentos instalados no prédio Sede da CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;
- **Item 02** – equipamentos instalados no prédio Anexo I da CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 320, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;
- **Item 03** – equipamentos instalados no prédio da CONTRATANTE, na Avenida do Contorno, n.º 7038, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG;

3.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA CONTRATAÇÃO

3.6.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela II).

4.2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

4.3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4.4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

4.5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

4.6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

4.6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

4.6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas I e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

4.6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

4.6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4.6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

4.6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

4.7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Tabela I – INDICADORES

INDICADOR Nº 1	
REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Uma visita técnica mensal para manutenção preventiva até o quinto dia útil do mês correspondente.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva mensal
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente. Se não realizada neste prazo, se iniciará a contagem de tempo para do cálculo de ajuste de pagamento (a partir do 6º dia do mês correspondente).
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Até o quinto dia útil do mês correspondente = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Do 6º até o 10º dia útil do mês correspondente = 98%da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Do 10º até 20º dia útil do mês correspondente = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Do 20º até o último dia útil do mês correspondente = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a manutenção preventiva não ocorra dentro do mês correspondente, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

INDICADOR Nº 2	
CUMPRIMENTO DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Início de atendimento de chamados para manutenção corretiva em até 04 horas, contadas da hora do registro da ocorrência pela CONTRATADA, em casos de defeito no elevador, quando não haja houver usuários aprisionado.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o início do atendimento feito pela CONTRATADA. Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico e de e-mail para recebimento dos chamados. A contagem de tempo será iniciada no momento do registro de protocolo da chamada telefônica pela CONTRATADA ou do envio do e-mail pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual, conforme sua faixa. Um único atendimento com atraso gera glosa. Havendo atrasos registrados em todas as faixas, para efeito do cálculo , será considerada a faixa 3 para ajuste do pagamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Atendimento em até 4 h do chamado = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Atendimento de 4 a 5 h do chamado = 98%da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Atendimento de 5 a 6 h do chamado = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Atendimento após 7 h do chamado = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a faixa de ajuste por tempo de atendimento do mês indique atendimento superior a 7 h após o chamado, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços de manutenção preventiva fora prazo determinado.	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:
2	Iniciar execução de serviços de manutenção corretiva fora do prazo .	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0	100%	0%
1-5	98%	2%
5-10	95%	5%
maiores que 10	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

	PROCESSO	
	NÚMERO DO CONTRATO	
	SÍNTESE DO OBJETO	
	VIGÊNCIA	
	VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
	PERÍODO DE APURAÇÃO	
	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
E)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 19/12/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 20/12/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 20/12/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4833982** e o código CRC **6AA6E917**.